



PUBLICADO

DJE-MT nº 2671, 26/06/2018, 2-3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2149

Altera a Resolução TRE-MT nº 2122/2018, que fixa as competências ordinárias e as relativas à consecução de pleitos municipais e gerais, nos municípios dotados de mais de uma Zona Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 19, incisos IX e LI, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que consta do processo judicial eletrônico (PJe) nº 600100-61.2018.6.11.0000,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Resolução TRE-MT nº 2122/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 5º O processamento dos feitos de prestação de contas anuais dos partidos políticos obedecerá ao disposto abaixo:

- I - Cuiabá - Juízo da 55ª Zona Eleitoral;
- II - Várzea Grande - Juízo da 49ª Zona Eleitoral;
- III - Rondonópolis - Juízo da 46ª Zona Eleitoral.

.....

Art. 6º-A O cadastramento de órgãos e usuários externos de sistema de informações de óbitos e direitos políticos, obedecerá ao disposto abaixo:

I - Cuiabá - Juízo da 55ª Zona Eleitoral;

II - Várzea Grande - Juízo da 20ª Zona Eleitoral;


III - Rondonópolis - Juízo da 46ª Zona Eleitoral.

.....
Art. 29.

Parágrafo único. As revogações que tratam especificamente sobre Sinop, Barra do Garças e Sorriso operar-se-ão a partir do efetivo remanejamento."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**
Juiz-Membro



Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**
Juiz-Membro



Doutor **MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**
Juiz-Membro Substituto



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2149

Altera a Resolução TRE-MT nº 2122/2018, que fixa as competências ordinárias e as relativas à consecução de pleitos municipais e gerais, nos municípios dotados de mais de uma Zona Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 19, incisos IX e LI, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que consta do processo judicial eletrônico (PJe) nº 600100-61.2018.6.11.0000,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Resolução TRE-MT nº 2122/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 5º O processamento dos feitos de prestação de contas anuais dos partidos políticos obedecerá ao disposto abaixo:

- I - Cuiabá - Juízo da 55ª Zona Eleitoral;
- II - Várzea Grande - Juízo da 49ª Zona Eleitoral;
- III - Rondonópolis - Juízo da 46ª Zona Eleitoral.

.....

Art. 6º-A O cadastramento de órgãos e usuários externos de sistema de informações de óbitos e direitos políticos, obedecerá ao disposto abaixo:

- I - Cuiabá - Juízo da 55ª Zona Eleitoral;
- II - Várzea Grande - Juízo da 20ª Zona Eleitoral;
- III - Rondonópolis - Juízo da 46ª Zona Eleitoral.

.....

Art. 29.



Parágrafo único. As revogações que tratam especificamente sobre Sinop, Barra do Garças e Sorriso operar-se-ão a partir do efetivo remanejamento.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Relator e Presidente

RELATÓRIO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposição da Corregedoria Regional Eleitoral a fim de alterar a Resolução TRE-MT nº 2122/2018, que fixa as competências ordinárias e as relativas à consecução de pleitos municipais e gerais, nos municípios dotados de mais de uma Zona Eleitoral.

Uma das alterações propostas refere-se aos efeitos da aludida Resolução em relação aos Juízos Eleitorais dos municípios de Sinop, Barra do Garças e Sorriso, que passariam a ser condicionados ao efetivo remanejamento de Zonas Eleitorais determinado na Resolução TRE-MT nº 2063/2017.

A outra modificação ocorreria na competência para cadastramento de órgãos e usuários externos no Sistema de Informações de Óbito e de Direitos Políticos no município de Várzea Grande, que passaria da 49ª Zona Eleitoral para a 20ª Zona Eleitoral.

É o sucinto relatório.

VOTO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Eminentes Pares,

Como já destacado, trata-se de singelas alterações a serem implementadas na Resolução TRE-MT nº 2122/2018, a partir de proposições da Corregedoria Regional Eleitoral, que, atenta às necessidades da 1ª instância desta Justiça especializada, visa preservar a competência das Juízos Eleitorais dos municípios alcançados pelo remanejamento de Zonas Eleitorais determinado na Resolução nº 2063/2017, até que tal procedimento seja concluído, bem como manter atribuição afeta ao cadastramento de órgãos e usuários externos no Sistema de Informações de Óbito e de Direitos Políticos (INFODIP) com a 20ª Zona Eleitoral de Várzea Grande, que já exercia tal atribuição antes da edição da Resolução TRE-MT nº 2122/2018.



Por todo exposto, apresento a minuta de resolução em anexo, propondo sua aprovação.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0600100-61.2018.6.11.0000. Relator: Desembargador MÁRCIO VIDAL (Presidente). INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL - CRE.

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE a Resolução nº 2122/2018, que fixa as competências ordinárias e as relativas à consecução de pleitos municipais e gerais, nos municípios dotados de mais de uma Zona Eleitoral.

Composição: Desembargador MÁRCIO VIDAL (Presidente), Desembargador PEDRO SAKAMOTO, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR ALVES SODRÉ e LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR.

Sessão de 25.6.2018.

